

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.616, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.000.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, a vigor na legislatura 2001/2004, fica fixado em R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será revisto após cada 12 meses, contados da data de vigência da presente lei, na mesma data e no mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Em havendo alteração dos subsídios dos Deputados Estaduais, para adequação ao teto que for fixado para fins do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República e desde que não ultrapassados os limites da Emenda Constitucional nº25 e Lei Complementar 101, de 04/05/2000, a Câmara poderá proceder a mesma adequação, visando manter o mesmo equilíbrio financeiro fixado pela presente lei.

Art. 4º - Os subsídios pagos aos vereadores não poderão ultrapassar:

I - individualmente, ao percentual de 40% (quarenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de Minas Gerais.

II - no seu somatório:

- a) o 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- b) considerados com as despesas de pessoal do legislativo, a 70% (setenta por cento) do valor de repasse fixado na Lei Orçamentária, e
- c) considerados com as despesas de pessoal e até o término do terceiro exercício financeiro seguinte ao de 2000, ao limite fixado no artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A ausência do Vereador a reunião ordinária realizada, e não justificada na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, implicará no desconto do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal.

Art. 6º - As reuniões extraordinárias serão indenizadas na forma do que dispuser a Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Serão indenizadas, mediante empenho prévio e prestações de contas, as despesas realizadas pelos Vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao desempenho de funções legislativas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2001 e posteriores.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro do ano de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de setembro de 2.000.


DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado - st
na Folha P. Del
10.20.9.00
220*